



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02.616/13

RELATÓRIO

O presente processo cuida da Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais, do Sr. Sebastião Ferreira da Cunha, Técnico de Nível Médio, Matrícula nº 98.719-1, lotado na Secretaria do Estado de Desenvolvimento Humano.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando a inexistência nos autos de cópia dos documentos pessoais do servidor tais com: CPF, RG, contra cheque atualizado, comprovante residencial e cópia do contrato por tempo indeterminado feita pela Secretaria de Serviço Social em 29/04/1986.

Devidamente notificada a autoridade responsável pelo Instituto Previdenciário, anexou aos autos o documento nº 081.96/14 alegando que seu banco de dados a documentação solicitada não fora encontrada. Posteriormente e anexou outro documento nº 13.562/16 solicitando prorrogação de prazo para apresentação da defesa. Notificado novamente anexou aos autos o documento nº 16.272/16 justificando que entrou em contato com o ex-servidor concedendo-lhe prazo com vistas ao envio da documentação mas até o presente data não fora apresentado a documentação solicitada, como também anexou aos autos cópia da notificação. Ato continuo enviou outro documento de nº 40.149/16 esclarecendo que entrou em contato com o ex-servidor, concedendo-lhe prazo para enviar a documentação mas até a presente data nada ficou resolvido, entretanto o beneficiário tomou ciência da notificação, mas se manteve **inerte**

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Procurador Bradson Tibério L. Camelo, emitiu o Parecer nº 1462/16 alinhando-se ao posicionamento da Auditoria, opinando pela:

- a) Pela BAIXA DE RESOLUÇÃO, assinando prazo para que a autoridade gestora da Paraíba Previdência apresente os documentos apontados pela Auditoria;
- b) ABERTURA DE UM PROCESSO ADMINISTRATIVO, suspendendo o pagamento do benefício até que o servidor apresente alguma documentação e solução ao problema.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer da Duta Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** determinem à PBPREV a abertura de processo administrativo, com a imediata suspensão do pagamento do benefício de aposentadoria ao Sr. Sebastião Ferreira da Cunha – Matrícula nº 98.719-1, até que o mesmo apresente a documentação reclamada, devendo aquele órgão previdenciário enviá-la para análise neste Tribunal de Contas.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 02.616/13

Objeto: Aposentadoria
Servidor (a): Sebastião Ferreira da Cunha
Órgão: PBPprev

Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais – Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC – 0209/2016

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02.616/13, que trata da Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais, do Sr. Sebastião Ferreira da Cunha, Técnico de Nível Médio, Matrícula nº 98.719-1, lotado na Secretaria do Estado de Desenvolvimento Humano, e,

RESOLVE:

- 1) Determinar à PBPREV a abertura de processo administrativo, com a imediata suspensão do pagamento do benefício de aposentadoria ao Sr. Sebastião Ferreira da Cunha – Matrícula nº 98.719-1, até que o mesmo apresente a documentação reclamada, devendo aquele órgão previdenciário enviá-la para análise neste Tribunal de Contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Assinado 30 de Novembro de 2016 às 13:58



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Novembro de 2016 às 09:15



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 1 de Dezembro de 2016 às 19:55



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

1 de Dezembro de 2016 às 09:35



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Novembro de 2016 às 11:05



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO